



Estado de Mato Grosso

Lei nº 44, de 22 de outubro de 1947.

Extingue os cargos de
"Fiscal de Poala" e dá ou
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São extintos os cinco (5) cargos - de Fiscal de Poala, criados pelo artigo 11, do decreto-lei nº 790, de 11 de outubro de 1946.

Artigo 2º - Em substituição ao cargo de Protocolista do Quadro da Recebedoria de Rendas de Corumbá, que fica extinta por este artigo, é criada uma função de Auxiliar de Escrita, na mesma repartição, na qualidade de Extra numerário mensalista, referência VII.

Artigo 3º - O disposto na presente Lei, passará a vigorar a partir de 1º de janeiro próximo vindouro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Ruad Steward de Jesus

Ubaldo José Franco